

os dias da semana, a qualquer horário, especialmente nos locais das festividades de carnaval, pelo período de vigência deste decreto.

Art. 2º - Deverá ser determinada a interdição imediata dos estabelecimentos ou dos pontos de venda (vendedores ambulantes) que estiverem descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive com consequente apreensão das mercadorias mediante a lavratura do Termo de Apreensão.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião-PA, 20 de fevereiro de 2017


JADIR NOGUEIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Ajax da Paixão Santos
Secretário Executivo
de Administração
Decreto nº 005/2017

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

EM 20 / 02 / 2017



Ajax da Paixão Santos
Secretário Municipal de Administração